



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 (Regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).

DATA DE ABERTURA: 14 de abril de 2022

HORÁRIO: 09h00min (nove horas)

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA ano de 2022, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Endereço: Rua Seroa da Mota, 572 - Centro – Barão de Grajaú – MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2022

INTERESSADO: Gabinete da Presidência.

OBSERVAÇÃO:

PARA CONSULTAR O **EDITAL COMPLETO:**

O edital poderá ser consultado gratuitamente de 2ª a 6ª no horário de 08h00min às 12h00min, na sede da Câmara Municipal, situado a Rua Seroa da Mota, 572 - Centro – Barão de Grajaú – MA.

PARA ADQUIRIR O **EDITAL COMPLETO:**

Cópia – O interessado fará o pedido pessoalmente no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, situado a Rua Seroa da Mota, 572 - Centro – Barão de Grajaú – MA a partir da data de sua publicação, sendo disponibilizado em mídia Eletrônica, por meio de Pen drive ou CD do interessado.

Site: cmbaradegrajau.ma.gov.br

PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

Objeto: Contratação de empresa para Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA ano de 2022.

Razão Social:
CNPJ N.º
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado:
Telefone/Fax
Pessoa para contato:

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitação, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Câmara de Barão de Grajaú e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, bem como de quaisquer informações adicionais.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Barão de Grajaú, estado do Maranhão por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local, discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar documentações e propostas de empresas que pretendam participar do Tomada de Preços n.º 001/2022 do tipo Menor Preço Por Item, conforme Processo Administrativo n.º 012/2022, devendo a Documentação e Proposta ser fornecidos na Comissão de Permanente de Licitação, no dia 14 de abril de 2022, até a 09h00min (nove horas), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário, esclarecendo que a presente licitação será regida de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável. Integram este Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA ano de 2022, conforme especificações e características constantes no Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Barão de Grajaú, aptas a prestarem os serviços objeto da presente licitação, na forma estabelecida no § 2º, Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que se encontre com o cadastro e a qualificação em dia.

2.2. As empresas inscritas no Cadastro da Câmara e que estejam com CRC ou certidões vencidas, deverão se regularizar e se qualificar no prazo legal para participarem da presente licitação.

2.3. As empresas não inscritas ou não qualificadas poderão participar desde que se cadastrem e se qualifiquem no prazo estabelecido no art. §2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando para tanto junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal os documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, através de fotocópias autenticadas ou cópias acompanhadas do respectivo original a fim de que o responsável pelo cadastro proceda à devida autenticação, sendo obrigatória à apresentação dos documentos originais por ocasião da inscrição, caso as cópias não venham autenticadas.

2.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente Edital, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

2.5. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Proponentes suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- b) Os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;
- c) Os reunidos em consórcio;
- d) Os que estiverem em regime de Concordata (Recuperação Judicial) ou Falência; e
- e) Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Câmara Municipal.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, reunirá, em ato público, a Comissão Permanente de Licitação e as empresas licitantes presentes que entregaram seus envelopes.

3.2. Primeiramente será realizado o credenciamento dos participantes, sendo 01 (um) credenciado por empresa, que em caso de representante, deverá apresentar Declaração de Credenciamento (Anexo II), devidamente assinada e cópia do documento com foto do representante.

3.3. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", com as seguintes identificações:



Envelope 01 – Tomada de Preços nº 001/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
Documentação de Habilitação
Nome do Proponente

Envelope 02 - Tomada de Preços nº 001/2022
Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA
Proposta de Preços
Nome do Proponente

- 3.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- 3.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste certame.
- 3.6. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença das interessadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.
- 3.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 3.8. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em Ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício.
- 3.9. As aberturas dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 3.10. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas, os envelopes não abertos já rubricados no fecho e demais lacres, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.
- 3.11. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 3.12. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.13. Ultrapassada a fase de habilitação e, tendo as licitantes dispensado o direito ao prazo recursal serão abertos os envelopes "Proposta de Preços".
- 3.14. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com a prestação de serviço ora licitado, não podendo ultrapassar o valor estimado conforme o anexo I deste edital.
- 3.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de prego.
- 3.14. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
- 3.15. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo legal para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

- 4.1 Cada licitante deverá credenciar 01 (um) representante, sendo facultado representar-se, na sessão de abertura e julgamento, por 01 (um) de seus sócios ou terceira pessoa autorizada, que deverá apresentar para seu credenciamento:
- a) Documento Oficial de identificação que contenha foto (original e cópia ou cópia autenticada);



- b) Declaração de Credenciamento (Anexo II);
 - c) Instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas, de modo a comprovar os nomes dos sócios que constituem a sociedade e a representam, acrescido dos documentos de identificação do(s) administrador(es) da mesma sociedade (original e cópia ou cópia autenticada);
 - d) No caso de procurador, procuração que o habilite, por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com outorga de amplos poderes de representação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;
 - e) O credenciamento do representante, munido da documentação mencionada neste inciso, se fará perante a Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes, não se admitindo o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.
- 4.2.** Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.
- 4.3.** Declaração no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, manifestando essa condição, conforme modelo constante do Anexo IV desta. A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser:
- a) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida no exercício financeiro;
 - b) Outro documento equivalente.
- 4.4.** A Comissão poderá diligenciar junto aos sites oficiais da Receita Federal ou da Junta Comercial do domicílio da sede da licitante para verificar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.5.** A não apresentação da Declaração prevista no subitem 4.3 significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.6.** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (subitem 4.3) sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.7.** A não apresentação da Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.
- 4.8.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento das empresas cadastradas no prazo legal, não mais será admitida à participação de outras licitantes.

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO

5.1. A documentação para habilitação deverá ser entregue em envelope opaco e fechado (que absolutamente não possa vislumbrar os documentos neles contidos sem abri-lo), consignando, em caracteres legíveis, o nome e a qualificação do proponente conforme item 3.3 deste edital, com os documentos abaixo enumerados.

5.1.1. DA HABILITAÇÃO

5.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Câmara Municipal de Barão de Grajaú, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação;

5.1.1 - Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação junto ao cadastro da Câmara Municipal até o terceiro dia anterior a sessão os documentos a seguir relacionados, referente ao seu CADASTRO E QUALIFICAÇÃO, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

5.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas respectivas alterações (ou do ato constitutivo consolidado), conforme o caso, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da prova de eleição e de investidura dos seus administradores ou diretores nos respectivos cargos;

5.1.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



5.1.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.2 Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3 Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal

a) Certidão de Tributos Municipal-ISS e TLF

b) Licença para localização e funcionamento do estabelecimento (Alvará);

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, unificada nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

5.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante:

a) Certidão Negativa de Tributos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, podendo ser Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

b) Certidão Negativa de Dívida ativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, podendo ser Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440 de 2011) (Vigência);

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o atestado conter o nome, CNPJ e endereço do atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o atestador.

5.3.2 Certidão de Registro de inscrição de um dos sócios ou funcionário da licitante junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade

5.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Empresários Individuais, Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou Sociedades Empresárias LTDA independente de enquadramento como ME/EPP:

- Por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente,



acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramentos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

5.4.1. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 5% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.4.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

5.4.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.3.3. Declaração da Licitante, conforme anexo III:

- a) Detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes desta Tomada de Preço supra;
- b) Que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

5.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para regularização da documentação.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "a", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 de Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope opaco e fechado (que absolutamente não possa vislumbrar os documentos neles contidos sem abri-lo), consignando, em caracteres legíveis, o nome e a qualificação do proponente conforme item 3.3 deste edital, contendo:

6.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;



6.1.2. Nome e número do banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

6.1.3. Consignar a assinatura do responsável e do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

6.1.4. A proposta deverá conter o preço dos serviços nos termos constantes deste edital conforme **Anexo I**, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total) e por extenso total, contendo a especificação detalhada dos serviços, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

6.1.5. A Proposta de Preços deverá ainda conter os seguintes dados: Pelo menos um contato com o nome da pessoa responsável pela licitante para dirimir dúvidas e solucionar problemas durante o período de vigência do contrato;

6.1.6. A proposta deverá conter ainda todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do Anexo I:

- a) Especificação detalhada do serviço;
- b) Declaração de que no preço proposto estarão inclusas todas as despesas com mão-de-obra, fretes, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais e trabalhistas, tributos e taxas, enfim, todos os custos diretos e/ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado que interfiram no preço proposto.
- b1) A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto desta licitação.
- c) Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Comissão o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para o recebimento da Proposta de Preços, impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

7.2. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição datilografada, ou impressa em meio eletrônico, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sempre em via original.

7.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para execução dos serviços é de 08 (oito) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

9. DO PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores da proposta do licitante vencedor.

9.2. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) de ordem bancária na conta, ao contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes ao serviço executado, depois de atestado pelo setor competente, ou de acordo com o contrato.

9.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços ficarão por conta da classificação orçamentária prevista na LOA – Lei Orçamentaria Anual com seguinte dotação:

EXERCÍCIO 2022	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000	MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA



9.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A Adjudicação e Homologação da presente licitação será pelo ordenador de despesa, solicitante e será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal e diante do parecer favorável da Assessoria Jurídica.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Integra o presente instrumento, sob a forma do Anexo VI, a Minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre A Câmara Municipal de Barão de Grajaú e o licitante vencedor.

11.2. A Câmara Municipal de Barão de Grajaú convocará o licitante vencedor, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo contrato.

11.3. Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à Contratante, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, e às multas a seguir descritas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de sua convocação expressa;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da Contratação, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de:
(I) Atraso, superior a 30 (trinta) dias, na execução do serviço, e/ou
(II) Desistência de cumprir o Objeto Licitado.

12.2. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas de quaisquer créditos da contratada junto a Câmara Municipal de Barão de Grajaú na sua inexistência, cobradas administrativa ou judicialmente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Extrato do Edital será publicado na Imprensa Oficial e no mural da Câmara Municipal de Barão de Grajaú.

13.2. O ordenador de despesa se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem gerar quaisquer direitos a reclamações e indenizações por parte dos licitantes, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

13.3. Quaisquer dúvidas sobre a interpretação deste Edital, ou do objeto desta licitação, podem ser esclarecidas pela Comissão Permanente Central de Licitação:

- a) Por escrito, desde que argüidas dentro do prazo legal através de documento hábil.

13.4. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, excluído qualquer outro.

13.5. Este edital poderá ser consultado gratuitamente de 2ª a 6ª no horário de 08h00min às 12h00min, na sede da Câmara Municipal, situado a Rua Seroa da Mota, 572 - Centro - Barão de Grajaú - MA.

13.5.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

13.6. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

13.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

13.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.9. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Carta Credencial;

ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V – Modelo da Carta Proposta;

ANEXO VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Barão de Grajaú - MA, 24 de março de 2022.

Sheila Laiane Silva Ferreira.

Sheila Laiane Silva Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA ano de 2022.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente contratação tem como objetivo o bom funcionamento da contabilidade do Poder Legislativo do Município de Barão de Grajaú - MA, atendendo toda legislação vigente, assim como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- 2.2. A Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, possui no seu quadro de funcionários um servidor (nomeado) responsável pelos procedimentos contábeis, que necessita de uma consultoria especializada na área de contabilidade pública.
- 2.3. Considerando que a contabilidade não seja uma atividade fim do Poder Legislativo Municipal, e ausência de pessoal qualificado nessa área, se faz necessário a contratação de uma consultoria especializada que apresente qualificação técnica adequada para orientar o servidor da Câmara Municipal responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

- 3.1. A contratação dos serviços especificados no artigo anterior obedecerá ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.
- 3.2. A contratação dos serviços especializados não deverá entrar no cálculo do limite de gastos com pessoal de 70% estipulado pelo artigo 29 A, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988, pois os serviços não fazem parte do rol de serviços desempenhado pelo servidor do Poder Legislativo Municipal.
- 3.3. Essa contratação fica classificada no grupo de natureza de despesa "outras despesas correntes", no elemento de despesa "35 - serviços de consultoria" de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da secretaria do Tesouro Nacional - 11edição - ano 2021.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS:

- 4.1. A contratação terá a duração de 08 (oito) meses, a partir da data da assinatura do contrato, conforme planilha abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú durante o ano de 2022.	Mês	08	R\$ 8.516,66	R\$ 68.133,66

Valor estimado R\$ 68.133,66 (sessenta e oito mil cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

Detalhamento do Serviço

Consultoria Contábil

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos lançamentos/procedimentos contábeis da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica



- do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
 - Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
 - Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
 - Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
 - Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
 - Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
 - Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
 - Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
 - Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
 - Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
 - Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
 - Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
 - Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. A presente contratação tem como objetivo o bom funcionamento da contabilidade do Poder Legislativo do Município de Barão de Grajaú – MA, atendendo toda legislação vigente, assim como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- 5.2. A Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA, possui no seu quadro de funcionários um servidor (nomeado) responsável pelos procedimentos contábeis, que necessita de uma consultoria especializada na área de contabilidade pública.
- 5.3. Considerando que a contabilidade não seja uma atividade fim do Poder Legislativo Municipal, e ausência de pessoal qualificado nessa área, se faz necessário a contratação de uma consultoria especializada que apresente qualificação técnica melhor ao servidor nomeado.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1. Para habilitação o licitante deverá apresentar documentos exigidos nos artigos 27,28 e 29 da Lei Federal 8.666/93.



7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade/CRC;
- 7.2. Alvará de funcionamento emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade/CRC;
- 7.3. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica da Consultoria;
- 7.4. Prova de inscrição de cada um dos componentes da equipe técnica na respectiva entidade profissional competente;
- 7.5. Atestado de capacidade técnica.

8. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

- 8.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica;
- 8.2. A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de consultoria para órgãos públicos, na área de Contabilidade Pública, o que será comprovado mediante atestados de serviços prestado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação dos serviços ora solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - 9.1.01. Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas prestando os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes ao contrato, sob pena da rescisão do mesmo por justa causa;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas;
- 10.2. Deverá efetuar os devidos pagamentos nos dias previamente acordados com o contratado;
- 10.3. Deverá disponibilizar um funcionário para os contatos para informações sobre faturamentos;
- 10.4. Deverá agendar previamente as atividades, fornecendo dia, local e hora do início e do término;
- 10.5. Fornecer materiais de consumo, necessários à impressão da documentação a serem elaborados;

11. DO PRAZO DO CONTRATO:

- 11.1. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora e terá validade a partir de sua assinatura e por um período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 12.1. A dotação adequada para o objeto deste Projeto Básico terá o elemento de despesa "35 – serviços de consultoria" de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da secretaria do Tesouro Nacional – 11edição – ano 2021, que deverá ser informando pelo setor de contabilidade da Câmara.

13. DO PAGAMENTO:

- 13.1. O Pagamento será realizado em 08 (oito) parcelas de igual valor, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da solicitação de pagamento, acompanhada das notas fiscais e certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos e das dívidas ativa do estado e do município

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A contratação dos serviços especializados não deverá entrar no cálculo do limite de gastos com pessoal de 70% estipulado pelo artigo 29 A, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988, pois os



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

serviços não fazem parte do rol de serviços desempenhado pelo servidor do Poder Legislativo Municipal

- 14.2. Essa contratação fica classificada no grupo de natureza de despesa “outras despesas correntes”, no elemento de despesa “35 – serviços de consultoria” de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da secretaria do Tesouro Nacional – 11edição – ano 2021



ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
NESTA

Ref.: Tomada de Preços n° 001/2022

A empresa (razão social da licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, credenciar o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____ a participar da TOMADA DE PREÇOS n° ____/____, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, em qualquer fase do certame, bem como formular desistência da interposição de recursos, assinar e/ou rubricar declarações e propostas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar os demais atos inerentes ao procedimento.

Atenciosamente,

Local, data.

.....
(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
NESTA

Ref.: Tomada de Preços n° 001/2022

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º. ____/____ - __, sediada _____(endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório Tomada de Preço n° 001/2022, DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) Que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data e local

Assinatura
Representante legal da Empresa

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____



ANEXO IV

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
NESTA

Ref.: Tomada de Preços n° 001/2022

DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICROEMPRESA EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 3º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Esta declaração deverá ser entregue junto com a carta credencial e demais documentos citados no item 4.3 do edital.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

REF. TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022.

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para a Contratação de empresa para Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA ano de 2022, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

Consultoria Contábil

A ação será realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, demonstrar resultado do setor de Contábil com equipe técnica da Câmara. A consultoria abrange todos os itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú durante o ano de 2022.	Mês	08	xxxxxxx	xxxxxxxxx

01 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TEL:

FAX:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

FAVORECIDO:

CONTATO:

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

05 - VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de 60 (sessenta) dias.

05 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 Meses

06 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Local e data

Nome da empresa e de seu Representante Legal, com a devida Qualificação (sócio, proprietário ou procurador e assinatura).



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ____/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA inscrito no CNPJ sob n.º. 07.624.570/0001-00, representado neste ato pela Presidente da Câmara, o senhor XXXXXXXXXXXXX, portadora do RG n.º xxxxxxxxxxxx, e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada a Xxxxxxxxxxxx - Barão de Grajaú - MA, CEP 65.660-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede e endereço na, n.º, Centro, município de, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, brasileiro, portador do CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos n.º TP-001/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação de Serviços em Contratação de empresa para Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA ano de 2022, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP N.º 001/2022.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Edital de Licitações n.º. TP N.º001/2022 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.



TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Barão de Grajaú -MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ (.....)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú durante o	Mês	08	----	-----



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

ano de 2022.				
--------------	--	--	--	--

A ação será realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, demonstrar resultado do setor de Contábil com equipe técnica da Câmara. A consultoria abrange todos os itens abaixo:

- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação a Câmara sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais nesta Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, , com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil a Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de bancário e de receita e despesa, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Unidade Gestora, elaboração do balancete mensal;
- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos;
- Elaboração dos balanços anuais e relatórios de prestação de contas de Gestão Anual da Unidade Gestora;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração dos relatórios gerenciais para as tomadas de decisões dos gestores;
- Elaboração e acompanhamento da execução da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração de justificativas técnicas, defesas e recursos concernente aos serviços técnico-contábeis relacionadas às prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2022:

EXERCÍCIO 2022	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000	MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA



TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2022.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2022 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.



§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 08 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até XX de XXXXX de XXXX a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.



TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú - MA, _____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF